



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1229, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Agente Comunitário de Saúde, em razão de excepcional interesse público e em substituição de agente já contratado, pelo prazo de até 05 meses, nos termos desta Lei:

Quantidade	Função	Salário mensal
01	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 329,39

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão vinculados, exclusivamente, aos Programas de Saúde da Família e Saúde Comunitária ou seus substitutos, promovidos e mantidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O contrato administrativo de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá duração máxima no prazo do artigo primeiro e/ou enquanto durarem os Programas. O termo final será o que primeiro vencer.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 5º - Para atendimento desta lei fica autorizado o Poder Executivo incluir elemento de despesa no Orçamento Municipal, abrindo crédito especial, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
04 – FUNDO DA SAÚDE – RECURSOS DA UNIÃO
10.301.0107.2077 – Incentivo no Programa Saúde Família – PACS
3.1.90.04.00.00.00 – contratação por tempo determinadoR\$ 1.100,00

Art. 6º - As despesas criadas pelo art. 5º, serão supridas pelo auxílio a ser recebido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 22 de novembro de 2005.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 22/11/05